

Regimento Interno

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOPRODUTOS E BIOPROCESSOS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – CAMPUS BAIXADA SANTISTA**

REGIMENTO INTERNO

OBJETIVOS

Art 1º - Esse regimento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioprodutos e Bioprocessos (PPG-Biopro), do campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) em consonância com o Estatuto, o Regimento Geral, regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (ProPGPq) e demais dispositivos legais.

Art 2º - O PPG-Biopro tem por objetivos a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino e pesquisa, para o exercício profissional de elevada qualidade e a produção de conhecimento nas diferentes áreas do saber relacionadas à Biotecnologia.

ESTRUTURA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art 3º - O PPG-Biopro está vinculado ao Instituto de Saúde e Sociedade, Unidade Universitária do Campus Baixada Santista.

Parágrafo único – O PPG-Biopro está dividido em quatro áreas de concentração, a saber: 1) Biomateriais; 2) Bioprospecção; 3) Biorremediação; 4) Bioensaios e Ecotoxicidade.

COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art 4º - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) é o colegiado coordenador do ensino do PPG-Biopro e tem por objetivo zelar pela qualidade do ensino e pesquisa desenvolvidos no âmbito do programa.

Parágrafo único – A CEPG-Biopro fica definida como órgão consultivo e deliberativo do programa de Bioprodutos e Bioprocessos.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art 5º - A CEPG-Biopro será composta por:

- I. Coordenador e vice-coordenador da pós-graduação;
- II. Quatro docentes do corpo permanente representando cada uma das 4 linhas de pesquisa do PPG-Biopro;
- III. Um representante discente, com suplente, eleitos pelos pares dentre os alunos regularmente matriculados no programa.

Parágrafo único – O mandato dos membros discentes da CEPG será de 1 ano, admitida uma recondução consecutiva enquanto perdurar o prazo regulamentar da matrícula.

COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO PÓS-GRADUAÇÃO

Art 6º - Compete à Comissão de Ensino de Pós-Graduação:

- I.** Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas, bem como coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
- II.** Determinar a forma de seleção dos alunos para ingresso no Programa, bem como o número de vagas ofertadas em cada processo seletivo;
- III.** Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- IV.** Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa;
- V.** Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- VI.** Indicar Orientadores do Programa para aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VII.** Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- VIII.** Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre e Doutores, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas no Regimento da ProPGPq, pelo respectivo Comitê Técnico de Pós-Graduação e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IX.** Selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honorárias acadêmicas;
- X.** Indicar os nomes dos componentes das Comissões Examinadoras de Admissão e Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação;
- XI.** Aprovar edital de seleção formulado pela Comissão Examinadora de Admissão, incluindo avaliações e pesos das mesmas;
- XII.** Indicar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e respectivos suplentes e submetê-los a homologação pelo Conselho da ProPGPq;
- XIII.** Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações e Teses para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XIV.** Decidir sobre pedidos de isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se os dispositivos legais da instituição;
- XV.** Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XVI.** Submeter mudanças no Regimento do Programa à aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária sede;
- XVII.** Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;

XVIII. Zelar pela atualização das informações do programa e dos bancos de dados institucionais, incluindo matrículas discentes;

XIX. Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa.

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art 7º - A CEPG-Biopro terá um coordenador como instância executora do PPG-Biopro.

§1º O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos, como uma chapa única, pelo corpo docente credenciado no programa, com mandato de 3 anos, permitida uma recondução consecutiva da mesma chapa.

§2º O vice-coordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, bem como o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art 8º - Compete à coordenação do programa:

I. Convocar e presidir reuniões periódicas do CEPG-Biopro, bem como quaisquer reuniões extraordinárias decididas pela maioria da comissão;

II. Gerir e encaminhar para as instâncias adequadas questões técnicas e administrativas deliberadas em reuniões do CEPG-Biopro;

III. Deliberar *ad referendum* sobre assuntos urgentes ou, quando não for possível, convocar reunião da CEPG-Biopro. Nestas ocasiões, encaminhar quaisquer deliberações adotadas para referendamento na reunião seguinte do CEPG-Biopro;

IV. Ser o interlocutor das questões da CEPG-Biopro no seu relacionamento com a Câmara de Pós-Graduação da Unidade Universitária e o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

V. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG-Biopro e do respectivo Programa de Pós-Graduação;

VI. Gerir os recursos financeiros do PPG em consonância com as diretrizes da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e do Conselho Central de Pós-Graduação e Pesquisa;

VII. Representar o PPG nas instâncias em que se fizer necessário, bem como em assuntos de interesse restrito à sua Unidade Universitária, ou designar representante.

FUNCIONAMENTO DA CEPG

Art 9º - A CEPG-Biopros se reunirá bimensalmente.

- I.** As reuniões serão conduzidas em formato de representação por linha de pesquisa, ou seja: um representante do corpo docente permanente vinculado ao PPG-Biopros, com direito a voz e voto, representará sua linha;
- II.** As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos dos membros da comissão, devendo constar as decisões em ata assinada pelos presentes. Em ocasiões de impasse, exaurida qualquer discussão adicional, a decisão final cabe ao coordenador;
- III.** Poderão ser convidados para as reuniões da CEPG, com direito a voz, mas não a voto, discentes regularmente matriculados para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais;
- IV.** As decisões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação poderão ser objeto de recurso submetido, em segunda instância, à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária e, em última instância, ao Conselho Central de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V.** As atas das reuniões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação serão publicadas em prazo máximo de 30 dias após a realização da reunião.

ELEIÇÕES PARA COORDENAÇÃO E COMISSÃO DE ENSINO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art 10º - As vagas para coordenação do PPG serão delegadas por meio de eleição dos candidatos, sempre no formato de chapas:

- I.** Até 30 dias antes do fim do mandato, a CEPG-Biopros deverá divulgar edital próprio sobre o processo eleitoral, incluindo períodos para inscrição e homologação dos resultados;
- II.** Os membros discentes, titular e suplente em formato de chapa, serão eleitos por meio de voto secreto entre seus pares, alunos regularmente matriculados no programa;
- III.** A coordenação do PPG será eleita por docentes permanentes credenciados no programa, por meio de voto secreto;
- IV.** Apenas professores permanentes do programa podem concorrer a vagas na coordenação do programa;
- V.** Após a apuração dos votos, a presente coordenação deverá divulgar todos os resultados obtidos, incluindo os não-eleitos, de modo mais transparente possível.

CORPO DOCENTE

Art 11º - O corpo docente do programa poderá ser composto por docentes permanentes e colaboradores, sendo que todos devem ser portadores do título de Doutor.

I. Docentes permanentes devem possuir vínculo funcional-administrativo com a instituição, ministrar disciplinas junto ao programa, orientar regularmente alunos matriculados no programa e participar de atividades de pesquisa junto ao programa, com produção regular e qualificada, preferencialmente conjunta com seus orientandos;

II. Colaboradores compreendem quaisquer docentes que não atendam a todos os quesitos do inciso anterior, mas que participem sistematicamente das atividades de pesquisa, ensino ou orientação de alunos;

IV. O número total de docentes externos, sem vínculo integral com a Unifesp, não deverá exceder 30% do corpo docente permanente do PPG;

V. O número total de docentes colaboradores não deverá exceder 30% do corpo docente do PPG;

Parágrafo único – Pós-doutorandos poderão integrar a categoria de colaborador, se aprovados pelo CEPG-Biopro;

Art 12º - O credenciamento de docentes ao programa nas categorias anteriormente definidas deve ser solicitado pela CEPG-Biopro, aprovado pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária e homologado pelo Conselho da Pro-PGPq, segundo os critérios vigentes.

Parágrafo único – A solicitação de credenciamento à CEPG-Biopro deverá ser acompanhada por:
1) currículo *vitae* atualizado, no formato da Plataforma Lattes, com ênfase na produção intelectual;
2) descrição das atividades de ensino a serem desempenhadas; 3) descrição da linha de pesquisa e proposta de orientação de alunos; 4) levantamento de infraestrutura disponível ao pesquisador e seus projetos aprovados.

Art 13º - O credenciamento do corpo docente é atribuição do Conselho da Pro-PGPq, ouvido o Comitê Técnico da área, sendo realizado em fluxo contínuo, periodicamente, de acordo com critérios de instâncias superiores, segundo os critérios vigentes.

Parágrafo único – Docentes com credenciamento não-aprovado poderão, a critério da CEPG-Biopro, concluir suas orientações antes do encerramento do vínculo com o PPG.

1º - Os critérios para credenciamento no PPGBiopro são:

I - Publicação de artigos, que somados atinjam no mínimo quinhentos pontos (cem/ano) nos últimos 5 anos; além de livros, capítulos de livros, patentes e software;

II - Publicação de no mínimo cinco artigos em periódicos com classificação QUALIS B1 ou superior na área do Programa (Biotecnologia), sendo pelo menos um na classificação QUALIS A;

III - Ter uma orientação concluída no Programa;

IV - Ter oferecido pelo menos uma disciplina como professor responsável no Programa a cada dois anos.

2º - Na hipótese de o Orientador não ter seu credenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento na qualidade de Orientador Pontual; §

3º - Em caso de desligamento do Orientador, caso o mesmo não tenha sido credenciado por não atender os critérios I e/ou II descritos no § 1º, o mesmo poderá solicitar um novo credenciamento quando conseguir atender a todos os critérios;

4º - Professores que já foram Orientadores do Programa, no caso de uma nova solicitação de credenciamento deverão atender aos critérios de credenciamento.

5º - Os critérios para credenciamento e credenciamento de orientadores serão reavaliados, periodicamente, pelo CPGPq, a partir de sugestões dos Comitês Técnicos.

Art 14º - A CEPG possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento de orientadores junto ao CPGPq, o qual deverá ser feito mediante justificativa.

ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS

Art 15º - São atribuições do orientador:

I. Desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do PPG por ele orientados;

II. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes junto a CEPG;

III. Acompanhar e manifestar-se perante a CEPG-Biopro sobre o desempenho do aluno;

IV. Solicitar à CEPG-Biopro, de acordo com o regulamento do PPG, as providências para realização de exame de qualificação e para a defesa da dissertação ou tese do aluno;

V. Indicar à CEPG-Biopro os nomes para composição das comissões julgadoras da dissertação ou tese do aluno;

VI. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando à CEPG-Biopro por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;

VII. Presidir a sessão de qualificação e defesa da dissertação ou tese e, no seu impedimento, indicar substituto;

VIII. Participar de bancas e comissões julgadoras do PPG;

IX. Fornecer pareceres periódicos sobre alunos do programa conforme solicitado pela CEPG-Biopro.

X. Orientações de alunos no nível doutorado poderá ser feita somente por docentes orientadores que tenham ao menos um aluno de mestrado defendido.

Art 16º - O orientador poderá indicar um coorientador, que possua título de Doutor, mesmo sem vínculo formal com a instituição:

- I.** A participação do coorientador deverá ser justificada pelo orientador perante a CEPG-Biopro;
- II.** Até dois coorientadores podem ser indicados por aluno, se devidamente justificado;
- III.** A coorientação abrange a orientação apenas do aluno específico e não implica em vínculo com a PPG-Biopro;
- IV.** O coorientador poderá substituir o orientador, com indicação deste, em suas atribuições.

CORPO DISCENTE

Art 17º - A PPG-Biopro destina-se aos portadores de diplomas de graduação outorgados por Instituição oficial de Ensino Superior, ou por ela reconhecida, em áreas afins ao programa, segundo interpretação da CEPG-Biopro.

Parágrafo único – Serão aceitos para matrícula candidatos com declaração da IES, constando data da conclusão de curso e da colação de grau do candidato, no caso da não-expedição do diploma de graduação em tempo hábil para matrícula.

Art 18º - Poderão ser aceitos nas disciplinas do PPG alunos especiais, não matriculados regularmente no PPG-Biopro, mediante anuência da CEPG-Biopro e do professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único: O aluno Bolsista, regularmente matriculado no PPG (nível de Mestrado ou Doutorado), pode desfrutar de vínculo empregatício concomitante desde que a carga horária no mesmo no ultrapasse **8** horas semanais. Cabe ressaltar que, o vínculo empregatício se refere exclusivamente a atividades de docência (em qualquer nível). Ainda, alunos bolsistas que desejam trabalhar, devem enviar o pedido para a análise do Conselho com a seguinte documentação: declaração de concordância do orientador (incluindo descrição das atividades que serão exercidas e nome do empregador) e documento de comprovação da carga horária (declaração, cópia da carteira de trabalho ou similar). Ainda, essa situação é exclusiva para vínculos adquiridos após a concessão da bolsa ao aluno regularmente matriculado PPG Biopro.

PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO – Nível Mestrado

Art 19º - A admissão de discentes regulares no PPG-Biopro (Mestrado) se dará por processo seletivo periódico organizado e administrado por uma comissão examinadora de admissão. Esta comissão deverá produzir edital específico, aprovado pela CEPG-Biopro, com as regras para o processo seletivo e avaliação do mesmo e que será constituído de:

- I.** Prova de proficiência em língua inglesa;
- II.** Prova de conhecimentos específicos;
- III.** Entrevista estruturada, abordando *curriculum vitae*, histórico escolar e área de pesquisa em que o candidato pretende inserir-se;

Parágrafo único – A comissão examinadora de admissão deverá determinar pesos, critérios de avaliação, ordem das avaliações, bibliografia, bem como poderá propor avaliações adicionais desde que estas informações estejam especificadas no edital de seleção e homologadas pela CEPG-Biopro.

Art 20º - Para inscrição no processo seletivo o candidato deverá apresentar:

- I.** Carta de aceite fornecida pelo orientador pretendido pelo candidato;
- II.** *Curriculum vitae* atualizado, preferencialmente no formato da Plataforma Lattes;
- III.** Histórico escolar completo (“sujo”) da graduação e da pós-graduação, se aplicável;

Art 21º - Os candidatos aprovados no processo seletivo serão convocados à matrícula no PPG pela CEPG-Biopro, que deverá indicar prazos e documentos necessários para a efetivação deste processo que estejam em consonância com as normas institucionais e determinações da Pro-PGPq.

I. A distribuição das bolsas deverá seguir a ordem de aprovação no processo seletivo e o tempo de entrada do aluno no PPG, a contar de sua data de matrícula. Cabe ressaltar que a classificação dos alunos no processo seletivo será baseada em sua nota final.

PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO – Nível Doutorado

Art 22º - Os candidatos pretendentes a ingresso no curso de Doutorado deverão inscrever-se para seleção, que será realizada em caráter de fluxo contínuo apresentando a seguinte documentação:

- I. Cópia do diploma de graduação e respectivo histórico escolar;
- II. *Curriculum vitae* atualizado, preferencialmente no formato da Plataforma Lattes ;
- III. Cópia de cédula de identidade ou documento equivalente;
- IV. Cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- V. Carta de aceite e anuência do orientador pretendido;
- VI. Diploma atestando o grau de mestre outorgado por IES emitido por curso reconhecido pela CAPES ou documento equivalente;
- VII. Atestado de proficiência em língua inglesa;
- VIII. Projeto de pesquisa desenvolvido em comum acordo e na linha de pesquisa do orientador pretendido, pertencente ao corpo docente do PPG.

Parágrafo único – Para o candidato matricular-se diretamente no Doutorado, deverá adicionalmente comprovar:

- I. Primeira autoria em artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico classificado com Qualis de categoria B1 ou superior na área Biotecnologia, como estabelecido pelos critérios da CAPES.

Art. 23º - O processo seletivo dos candidatos pretendentes ao ingresso no curso de doutorado será feito na sistemática de fluxo contínuo por meio de:

- I. Apresentação oral do projeto de pesquisa (com duração de no máximo 15 minutos) desenvolvido em comum acordo e na linha de pesquisa do orientador pretendido, pertencente ao corpo docente do PPG, que deverá ser realizada por meio de uma banca, composta por 2 (dois) examinadores, sendo um interno e um externo ao PPG;
- II. Análise de *curriculum vitae*;
- III. Entrevista estruturada, abordando *curriculum vitae* do candidato, seus conhecimentos acerca da área de pesquisa em que pretende inserir-se e seu domínio teórico do projeto que pretende executar.

Parágrafo único – Os critérios de seleção obedecerão às regras dispostas no edital do respectivo processo seletivo.

Art. 24º - Após aprovação no processo seletivo (Mestrado ou Doutorado), o candidato deverá requerer sua matrícula no PPG, mediante anuência de seu orientador, no prazo máximo de 6 meses, contabilizados a partir da divulgação do resultado final.

Parágrafo único – O corpo discente do PPG-Biopro será constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados.

Art. 25° - Ao aluno matriculado no Mestrado, será possível a mudança para o nível de Doutorado, após a conclusão dos créditos das disciplinas obrigatórias. Esta mudança deverá ser indicada pela banca avaliadora durante o processo de qualificação (até 15 meses após a matrícula no Mestrado). Após a indicação, o candidato será submetido ao processo seletivo do doutorado, em um prazo máximo de 30 dias.

I. O prazo máximo de titulação para o Doutorado será de 48 meses, prorrogável por mais 1 ano, tendo como data inicial, a data de matrícula do Mestrado.

Art. 26° - O aluno especial é o discente graduado em curso de terceiro grau mas não regularmente matriculado no PPG.

I. É somente permitida a matrícula do aluno especial em disciplinas mediante aprovação do docente responsável.

II. O aluno especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela CEPG-Biopro;

III. Os créditos obtidos poderão ser utilizados para obtenção do título de Mestre e Doutor, a critério da CEPG-Biopro, desde que o aluno seja regularmente admitido no PPG, após processo seletivo, no prazo máximo de 4 anos, após a conclusão da disciplina.

DOCUMENTOS

Art. 27° - No prontuário do aluno regular deverão constar:

I. Anuência formal do orientador;

II. Transferência do orientador, se houver;

III. Os créditos e conceitos obtidos nas disciplinas cursadas e outras atividades realizadas;

IV. Carta de aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Unifesp;

V. Demais documentos relativos às exigências regimentais.

Parágrafo único – É de responsabilidade do aluno o encaminhamento do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa da Unifesp, constando o discente como pesquisador principal e o seu orientador como pesquisador associado.

Artigo 28° - No histórico escolar do aluno deverão constar, além dos conceitos classificatórios obtidos nas disciplinas cursadas, as seguintes anotações:

I. Disciplinas cursadas fora do PPG anteriormente à matrícula inicial;

II. Os conceitos relativos à defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

INTEGRALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

Art 29º - O aluno devidamente matriculado deverá efetuar matrículas anuais, com anuência do orientador, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, conforme normas e procedimentos institucionais.

Art 30º - O prazo para a obtenção do título de Mestre é de no mínimo 1 (um) ano e no máximo 3 (três) anos. Para a obtenção do título de Doutor, o prazo é de no mínimo 2 (dois) anos e no máximo 4 (quatro) anos (exceção feita ao Doutorado Direto onde há a possibilidade de prorrogação por mais 1 ano).

I. Esse prazo se inicia na data de matrícula e expira na ocasião da aprovação da defesa pela banca;

II. Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses. A solicitação de trancamento deverá ser enviada para análise do Conselho, que irá aprovar ou não (bem como decidir em relação ao prazo máximo de trancamento).

Parágrafo único - A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo de trancamento estabelecido no caput deste artigo, de cento e oitenta dias de licença maternidade. Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos: I - O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido; II - O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado à respectiva CEPG; III - O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

III. Passado o prazo máximo para integralização dos estudos, o aluno será automaticamente desligado do PPG. Casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, e com anuência do orientador, serão julgados pela CEPG-Biopro. Inicialmente, a prorrogação poderá ser concedida por 3 meses prorrogáveis por mais 3 meses.

CRÉDITOS E PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art 31º - Para integralização do curso de Mestrado e Doutorado será necessário totalizar 25 (vinte e cinco) e 40 (quarenta) créditos, respectivamente, onde cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas ou supervisionadas, conforme normas institucionais.

Art 32º - Os créditos para integralização do curso do Mestrado e Doutorado incluem:

I. Disciplinas obrigatórias (para ambos os níveis), compreendendo Seminários de Pesquisa (2 créditos), Empreendedorismo (4 créditos) e Estágio Docente (2 créditos), totalizando 8 (oito) créditos obrigatórios;

II. Para o Mestrado, treze (13) créditos adicionais que podem ser cumpridos através de disciplinas eletivas oferecidas pelo PPG, ou atividades complementares (até 7 créditos); para o Doutorado, vinte e sete (27) créditos deverão ser obtidos em disciplinas e/ ou em outras atividades (até 14 créditos), podendo-se considerar os 25 créditos obtidos no Mestrado, inclusive aqueles correspondentes às atividades complementares;

III. Créditos adicionais (até 7 ou 14 créditos, para o Mestrado e Doutorado, respectivamente) poderão ser convalidados, incluindo:

a) participação em congressos de abrangência nacional ou internacional, com apresentação de trabalho, equivalente a um (1) crédito. A modalidade de apresentação oral equivale a um (1) crédito adicional. O máximo de dois (2) créditos poderão ser obtidos dentro dessa categoria;

b) autoria (primeiro autor) de trabalho completo publicado em periódico do estrato B1 ou superior na área de Biotecnologia, de acordo com a classificação Qualis da CAPES. Periódicos Qualis A equivalem a quatro (4) créditos, enquanto periódicos B1 equivalem a três (3) créditos por publicação.

c) autoria (primeiro autor) de capítulo de livro em área do conhecimento relacionada com a PPG-Biopro, equivalente a dois (2) créditos por capítulo. O máximo de dois (2) créditos podem ser obtidos dentro dessa categoria;

d) autoria (primeiro autor) de manuais tecnológicos reconhecidos por órgãos oficiais nacionais e/ou internacionais, equivalente a (1) crédito por manual. Apenas um (1) crédito pode ser obtido dentro dessa categoria;

e) participação em estágios, cursos e/ou projetos de extensão ou aperfeiçoamento relacionados às atividades de pesquisa do aluno, mediante autorização prévia da CEPG-Biopro, equivalente a (1) crédito por atividade. Apenas um (1) crédito pode ser obtido dentro dessa categoria;

- f) patentes depositadas ou outorgadas, equivalente a cinco (5) créditos por patente;
- g) disciplinas ofertadas em outros programas, conforme regras estabelecidas pela Unifesp;

Parágrafo único – Todas as solicitações de crédito por meio das atividades acima descritas deverão ser encaminhadas pelo discente à coordenação com antecedência mínima de 40 dias, para que sejam avaliadas pela CEPG-Biopro.

Créditos cursados fora do Programa poderão ser aproveitados quando requeridos pelo aluno, devidamente justificados pelo orientador.

I. Os créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação da UNIFESP, ou de outras Instituições, poderão ser aproveitados até o limite de 30% (trinta por cento) do total exigido para o Mestrado e para o Doutorado;

II. Os portadores do título de Mestre poderão aproveitar 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas cursadas no Mestrado em disciplinas exigidas para o Doutorado. § 1º - No caso de aproveitamento de créditos obtidos em outros programas, poderão validar 25 créditos em disciplinas cursadas no Mestrado em disciplinas exigidas para o Doutorado, levando-se em conta a equivalência do conteúdo e carga horária das disciplinas obrigatórias. § 2º - O aluno que, tendo ingressado no Programa de Mestrado e que, após manifestação do orientador e da CEPG-Biopro, for autorizado a prosseguir seu programa de Doutorado, aproveitará integralmente os créditos já obtidos no Mestrado.

Art 30º - O candidato deverá comprovar conhecimento em língua inglesa no processo seletivo.

Parágrafo único – Para o Mestrado, a comprovação de conhecimento em língua inglesa será realizada por meio de avaliação realizada durante o processo seletivo. Para o Doutorado, o candidato poderá realizar a prova de proficiência em língua inglesa do processo seletivo ou apresentar comprovante/certificado de Proficiência em Língua Inglesa reconhecido e dentro do prazo de validade, tais como TOELF, Cambridge, Oxford, Michigan, etc. Certificações de exames de proficiência realizados em outras instituições de ensino poderão ser apresentados e deverão ser aprovados pela CEPG-Biopro para integralização. Turmas ingressantes previamente à inclusão do teste de proficiência inglesa no processo seletivo deverão apresentar comprovação de proficiência em língua inglesa previamente à defesa.

Art 31º - Para aproveitamento dos créditos em disciplinas será necessário obter aprovação e cumprir a carga horária da disciplina:

I. A frequência mínima para aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento);

II. A avaliação é individual e deverá ser realizada pelo docente responsável pela disciplina; seu resultado será expresso por conceitos de A a D, conforme normas institucionais; A aprovação envolve obtenção de conceitos A, B ou C;

III. A reprovação pela segunda vez na mesma disciplina constitui motivo para desligamento do aluno do PPG;

IV. O aluno que, com anuência do orientador, requerer o cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração do curso da disciplina; se o cancelamento da matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que 1/3 (um terço) da duração do curso em horas, será atribuído ao aluno o conceito D.

Artigo 32º - O aluno será desligado do PPG-Biopro na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

I. Mais de uma reprovação na mesma disciplina ou reprovação em três disciplinas distintas;

II. Não obediência ao prazo para entrega da Dissertação ou Tese;

III. Reprovação por duas vezes no Exame Geral de Qualificação ou na Defesa da Dissertação ou Tese;

IV. Por sua própria iniciativa;

V. Por solicitação do orientador junto a CEPG-Biopro, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

VI. Por não comprovação de proficiência em língua inglesa nas condições estabelecidas neste Regulamento;

VII. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido do CEPG-Biopro ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação da CEPG.

Artigo 34º - O aluno desligado do Programa de Pós-Graduação, por qualquer motivo, poderá reingressar ao Programa com nova matrícula, desde que não ocorra no mesmo ano do cancelamento e não seja por motivo disciplinar ou ético. Deverá ser encaminhada solicitação à PRPGP em forma de ofício devidamente justificada, com a aprovação do Orientador e da CEPG-Biopro.

Parágrafo único – Os créditos obtidos em disciplinas antes do desligamento poderão ser aproveitados após o reingresso desde que atendidos os critérios estabelecidos neste regulamento.

EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO E DEFESAS DE DISSERTAÇÃO E TESE

SEÇÃO I: EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art 35° - O exame de qualificação de mestrado e doutorado deverá ser solicitado pelo aluno, com anuência do orientador, e realizado dentro de um prazo máximo de 18 e 24 meses, respectivamente contados a partir da data de ingresso;

I. O orientador deve sugerir a data do exame de qualificação e apresentar uma lista com nomes potenciais para compor a Comissão Julgadora da Qualificação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Casos excepcionais poderão ser considerados pela CEPG- Biopro.

II. O exame de qualificação consistirá na avaliação, pelos membros da banca, de uma versão escrita da dissertação ou tese, a ser entregue com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Art 36° - A Comissão Julgadora da Qualificação, nível Mestrado, será constituída por 3 (três) avaliadores titulares, incluindo o Orientador, que presidirá os trabalhos mas não emitirá parecer, um membro pertencente ao quadro de orientadores do PPG-Biopro, um membro externo ao referido Programa (podendo este ser docente da Unifesp ou pertencente a outra Instituição). Todos os membros da Comissão Julgadora de Dissertação precisam deter o título de Doutor. Para o nível Doutorado, a Comissão Julgadora será constituída por 4 (quatro), incluindo o Orientador, que presidirá os trabalhos mas não emitirá parecer, 1 (um) membro pertencente ao quadro de orientadores do PPG-Biopro e 2 (dois) membros externos ao referido Programa (podendo este ser docente da Unifesp ou pertencente a outra Instituição). Para ambos os níveis há exigência de um membro suplente (que não poderá ser pertencente ao corpo de Orientadores do PPG-Biopro).

Art 34° - O exame de qualificação, para ambos os níveis, consistirá na avaliação do aluno da versão escrita preliminar da dissertação e na apresentação de uma aula sobre o tema de seu projeto de pesquisa, contendo os seus resultados preliminares e o cronograma de execução do restante de seu projeto. Esta aula expositiva terá duração de 35 minutos, com tolerância de 10 minutos.

I. O formato do exame de qualificação de mestrado ou doutorado poderá ser modificado pela CEPG-Biopro;

II. O trabalho escrito referente aos dados preliminares do trabalho deverá ser entregue, com antecedência mínima de 15 dias da data do exame, em formato a combinar com os membros da banca (se digital ou impressa em papel);

III. O exame de qualificação terá como objetivo avaliar o aluno quanto aos seguintes pontos:

- a)** Viabilidade do projeto em relação aos resultados preliminares obtidos;
- b)** Domínio e clareza sobre os temas e conhecimentos fundamentais abordados no projeto;
- c)** Conhecimento e domínio das técnicas experimentais e/ou teóricas abordadas no projeto.

Art 35º - O aluno poderá ser aprovado ou reprovado em seu exame de qualificação, não havendo atribuição de conceito.

- I. Fica aprovado o aluno que obtiver anuência da Comissão Julgadora de Qualificação;
- II. Em caso de reprovação, o aluno poderá solicitar novo exame de qualificação à CEPG-Biopro, a ser realizado dentro de prazo máximo de 90 dias;
- III. Caso o aluno seja reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação, ele será desligado do programa.

SEÇÃO II: DEFESAS DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art 36º - Somente poderá defender a Dissertação ou Tese, o aluno de Mestrado ou Doutorado que tiver preenchido os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado no PPG;
 - II. Ter acumulado um total mínimo de 25 (vinte cinco) ou 40 (quarenta créditos) créditos, para o Mestrado ou Doutorado, respectivamente;
 - III. Ter demonstrado proficiência em língua inglesa;
- Parágrafo único – No mestrado, a comprovação de conhecimento em língua inglesa será realizada por meio de avaliação realizada no processo seletivo. Para o Doutorado, o candidato poderá realizar prova no processo seletivo, ou apresentar comprovante/certificado de Proficiência em Língua Inglesa reconhecido, tais como TOELF, Cambridge, Oxford, Michigan, etc
- IV. Ter sido aprovado no exame de qualificação;
 - V. Ter confeccionado a dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
 - VI. Ficam isentos de publicação casos, devidamente justificados pelo orientador, de trabalhos que envolvam sigilo industrial ou depósito de patente.

Parágrafo único – Para defender o Doutorado, o aluno deverá ainda apresentar um artigo submetido como primeiro autor em Qualis B1 da área Biotecnologia ou superior.

Art 37º - A Defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá ser solicitada pelo aluno, com anuência do orientador, no prazo máximo de 22 meses ou 46 meses contados a partir da data de ingresso, após a matrícula para o Mestrado e Doutorado, respectivamente, e desde que cumpridos todos os requisitos.

- I. O orientador deverá sugerir a data da defesa da Dissertação ou Tese e apresentar uma lista com nomes potenciais para compor a Comissão Julgadora da Dissertação, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

II. A entrega dos exemplares de uma versão da Dissertação ou Tese para os membros da banca será de responsabilidade do aluno.

III. Cabe ressaltar que

Art 38° - A composição da Comissão Julgadora da Dissertação será definida pela CEPG-Biopro, que pode ou não seguir as sugestões do orientador, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e homologada pelo Conselho da Pro-PGPq.

I. A Comissão Julgadora da Dissertação de Mestrado será constituída por 4 (quatro) avaliadores titulares, incluindo o Orientador, que presidirá os trabalhos, mas não emitirá parecer, um membro interno ao PPG-Biopro e dois membros externos ao PPG-Biopro (sendo que, obrigatoriamente ao menos um deles, não pertença ao quadro de docentes da Unifesp). Além disso, deverá ser indicado também um membro suplente externo ao PPG-Biopro e a Universidade Federal de São Paulo. Todos os membros da Comissão Julgadora de Dissertação precisam deter o título de Doutor.

II. A Comissão Julgadora da Tese será apresentada pelo candidato a uma Banca Examinadora, frente a qual, em sessão pública, a defenderá. § 1° - A Banca Examinadora para obtenção do título de Doutor será constituída por 5 (cinco) membros titulares, incluindo o orientador, os quais somente 1 (um) dos membros deverá ser pertencente ao PPG Biopro e pelo menos 2 (dois) membros serem externos a Unifesp e não pertencentes ao corpo de orientadores do PPG Biopro; § 2° - Deverão constar da Banca Examinadora dois suplentes, sendo pelo menos um externo à Unifesp e não pertencente ao corpo de orientadores do PPGBiopro.

III. Em caso de impedimento do Orientador para comparecer à Defesa da Dissertação ou Tese, ele poderá ser substituído pelo coorientador ou por um substituto indicado pela CEPG-Biopro.

Parágrafo único – É vedada a participação do coorientador em Comissão Julgadora da qual participe o Orientador.

Art 39° - A defesa da Dissertação do Mestrado ou da Tese de Doutorado consistirá da apresentação oral pública do trabalho, com duração de 40 minutos, com 10 min de tolerância, seguida pela arguição do candidato pela Comissão Julgadora.

I. Cada examinador disporá de até 30 minutos para fazer as suas considerações e o candidato contará com igual tempo para suas respostas;

II. A arguição pode ser realizada em modalidade de diálogo ou de respostas após cada pergunta;

III. Imediatamente após a conclusão da fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

IV. Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a CEPG-Biopro poderá autorizar que todo o processo de defesa ocorra em sessão fechada, desde que candidato e Orientador encaminhem previamente à CEPG requerimento devidamente justificado e solicitando a presença exclusiva dos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único – Neste caso, será solicitada aos membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de um Termo de Confidencialidade.

Art 40º - A dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será considerada Aprovada ou Reprovada, conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único - A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada por escrito; o resultado será proclamado ao aluno e o documento encaminhado à Pro-PGPq para homologação pelo seu Conselho.

Art 41º - A Dissertação e Tese, a sessão de Defesa e a arguição poderão ser realizadas em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha, acordada entre aluno, orientador e Comissão Julgadora, e aprovada previamente pela CEPG-Biopro.

Art 42º - A critério da CEPG-Biopro, a sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência.

Art 43º - Havendo reprovação do candidato ao título na defesa de Mestrado ou Doutorado pela Comissão Julgadora, haverá direito a uma nova apresentação, num prazo de no máximo 6 meses desde que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula definidos pelo PPG.

I. Duas reprovações sucessivas implicam no desligamento do candidato do programa. Neste caso, a ocorrência deverá ser informada à Câmara de PGPq e ao Conselho da Pro-PGPq por meio de ofício circunstanciado assinado pelo Coordenador do PPG-Biopro, com ciência da Unidade Universitária;

II. Em caso de nova defesa, não há obrigatoriedade de manutenção da composição da Comissão Julgadora da Dissertação, ficando isto a critério da CEPG-Biopro.

Art. 43º- Para casos de necessidade de prorrogação dos prazos de qualificação e defesa, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, o Regimento geral da Unifesp deverá ser resguardado e os pedidos (explicitando os motivos) devem ser submetidos a apreciação e aprovação da Conselho.

Caso aprovada, a prorrogação se dará inicialmente por 3 meses, seguidos por mais 3, improrrogáveis.

TÍTULOS

Art 44° - Conforme explicitado no Capítulo IV, Seção I, Art 59° do Regimento da ProPGPq, o título de Mestre ou Doutor é outorgado após o cumprimento das exigências definidas pelo PPG, pelo Regimento da ProPGPq, e pela aprovação de dissertação, tese ou trabalho equivalente para o Mestrado ou Doutorado.

Art 45° - Para a homologação do título de Mestre ou Doutor pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, o aluno deverá obrigatoriamente:

- I.** Ter aprovada a dissertação, tese ou trabalho equivalente, pela Comissão Julgadora.
- II.** Entregar ao orientador da Unifesp todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa;
- III.** Depositar a dissertação, tese ou trabalho equivalente na secretaria do PPG, com anuência do Orientador;
- IV.** Depositar na Pro-PGPq a dissertação, tese ou trabalho equivalente, acompanhada da ata da sessão de julgamento assinada pela Comissão Julgadora e de documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do programa, assinada pelo Orientador e pelo Coordenador do Programa.

POS-DOCTORADO

Artigo 46° - O Pós-doutorado junto ao PPG-Biopro poderá ser realizado por portadores do título de Doutor sob a supervisão de docente credenciado. Os requisitos necessários serão;

- I.** O supervisor deve ter, no mínimo, formado 1 (um) Doutor ou possuir 1 (um) aluno de Doutorado regularmente matriculado no PPG-Biopro;
- II.** O projeto de pesquisa deverá ser submetido à assessoria científica tipo *ad hoc*, caso não seja solicitada bolsa de estudo em agência de fomento para pesquisa;
- III.** Cada proposta de Pós-Doutorado deverá ser encaminhada à PRPGP acompanhada da documentação solicitada pela Secretaria do Programa incluindo-se o resumo do projeto de pesquisa e as anuências expressas do Supervisor e do Coordenador;
- IV.** Ofício à CEPG solicitando apreciação e proposta;
- V.** Ementa detalhada da disciplina que pretende ministrar contendo bibliografia atualizada, e carga horária;
- VI.** Justificativa da inserção da disciplina na proposta geral do programa, evidenciando sua relação com linha(s) de pesquisa(s) ou área(s) de concentração do programa.

VII. A inscrição no estágio de Pós-Doutorado somente será efetivada mediante a apresentação do protocolo de entrada do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa.

VIII. A aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa deverá ser apresentada em prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data inicial de matrícula, sob pena de exclusão do Pós-Doutorando de suas atividades de pesquisa.

Artigo 63º - Compete ao Supervisor do estágio de Pós-Doutorado:

- I.** Definir o início e o término do estágio de Pós-Doutorado;
- II.** Assegurar condições necessárias para a realização das atividades de pesquisa previstas;
- III.** Acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa desenvolvidas.

CRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO

Artigo 47º- Os Orientadores da Pós-Graduação deverão ser portadores do título de Doutor.

Parágrafo único – A produção científica, artística ou tecnológica do Orientador é critério obrigatório na avaliação de credenciamento e recrenciamento.

Artigo 48º- O credenciamento de Orientadores é atribuição da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp – Campus Baixada Santista por solicitação da Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

Artigo 49º- O recrenciamento de Orientadores é atribuição do Conselho de Pós-Graduação ouvido o Comitê Técnico da área, sendo realizado em fluxo contínuo a cada 3 anos para Programas com conceito 3, 4 e 5, e a cada 6 anos para Programas com conceito 6 e 7.

Parágrafo único – Na hipótese de o orientador não ter seu recrenciamento aprovado, este poderá, a critério da CEPG-Biopro, concluir as orientações em andamento na qualidade de orientador pontual.

Artigo 50º- Os critérios para credenciamento e recrenciamento de orientadores serão reavaliados, periodicamente, pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa a partir de sugestões dos Comitês Técnicos.

Artigo 51º- A Comissão de Ensino de Pós-Graduação possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento de orientadores junto ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

SANÇÕES DISCIPLINARES

Art 52° - O aluno que não cumprir com suas obrigações quanto a prazos de qualificação ou de defesa, ou que reprovar na qualificação ou defesa perderá a bolsa vigente ou será desclassificado em uma eventual distribuição de bolsas, até que as pendências sejam sanadas.

Art 53° - O orientador cujo aluno não cumprir com seus prazos e obrigações será penalizado, não tomando parte da distribuição de bolsas do PPG para seus demais orientados, até que as pendências sejam sanadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 54° - Os casos omissos neste regimento serão deliberados pela CEPG-Biopro.